

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



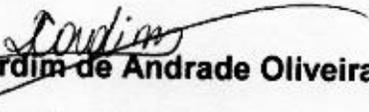
SOLICITAÇÃO: I ADITIVO DE PRAZO - 90 dias



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico a cerca da possibilidade de **I aditivo de prazo do contrato 773/2023** da empresa , conforme anexos. Para ser encaminhado ao setor da Procuradoria, não houve aditivos anteriores.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Coité, 08 de janeiro de 2024.


Vanessa Cardim de Andrade Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 773/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.734.182.0001-40, com sede na Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA portadora do CPF sob nº. 037.472.705-81 e RG sob nº. 1001703588, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **CASA AMARALINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 44.546.813/0001-02, com sede na Avenida Amaralina, Bairro: Amaralina, Salvador -BA -CEP.: 41.900-020, neste ato representada através do seu representante legal, a Sra. ANTONIA CHAVES AMORIM, portadora do RG nº 0053840011 emitido por SSP/BA e do CPF nº 497.495.605-15, denominada **CONTRATADA**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 344/2023**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de hospedagem como casa de apoio, para pacientes e acompanhantes deste município de Conceição do Coité/BA, em TFD (Tratamento Fora do Domicílio) na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.
- 1.2. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VEDAÇÕES

Praça Theógenes Antonio Calado, nº 58 - Bairro Graaúat - Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.642.842/0001-57 - Tel: (75) 3262-6931 - e-mail: gabinete@conceicoadocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

2.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper o sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e da Dispensa que o originou.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0115/2023**, será de **03 (três) meses** contados da data de assinatura, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o preço de **R\$ 17.546,62 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Itens de Solicitação de Despesas					
LOTE 1					
Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit (R\$)	Total (R\$)
01	HOSPEDAGEM EM SUITE PARA DUAS PESSOAS, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E CEIA, VEICULO (AUTOMOVEIS) QUATRO PORTAS, COM AR CONDICIONADO ABS+ST, estacionamento e motobomba, para deslocamento do paciente de casa de apoio para consultas e de consultas	diária	182,3	96,41	17.546,62
Itens no Lote: 01					Total do lote: 17.546,62
Total de Itens					17.546,62

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive inibutos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária

210 / 2023	0912 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14000000 - Transferências Federais e Estaduais Recorrendo ao F115 provenientes do Lançamento Federal - Bloco de Mensagens	1.500,000	União Smp/por de Tercelios - Pevne Jurídica	15001002 - 15% - SAUDE
215 / 2023	8612 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33003000 PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO TFD			



Praça Theógenes Antonio Calado, nº 58 - Bairro Graaúat - Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.642.842/0001-57 - Tel: (75) 3262-6931 - e-mail: gabinete@conceicoadocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FOGA DO DOMICÍLIO ITD

UNIDADE: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de , devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;

f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente

Praça Theógenes Antonio Calisto, nº 56 - Bairro Gravada - Conceição do Coité - Bahia, www.conceicoadocoite.ba.gov.br
CEP - 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel. (75) 3282-5031 - e-mail: gabinete@gov.conceicoadocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.

b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria contratante, a qual, solicitará as quantidades e/ou periodicidade de serviços a serem executados, de acordo com sua necessidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificação assumidas.



Praça Theógenes Antonio Calisto, nº 56 - Bairro Gravada - Conceição do Coité - Bahia, www.conceicoadocoite.ba.gov.br
CEP - 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel. (75) 3282-5031 - e-mail: gabinete@gov.conceicoadocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

g) no momento do recebimento, a Administração observará se objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.

h) Será designado pela CONTRATANTE o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo atribuída essa função o servidor público VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA, matrícula 009947-1.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normais complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 115/2023 que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de autenticada pelo destinatário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO

Página: 21

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA, 09 outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS AMARALINA
Rua: Engenheiro Antônio Carlos, nº 56 - Bairro Granado - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicoodo.coite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel: (75) 3292-5931 - e-mail: gabinete@conceicoodo.coite.ba.gov.br

CASA AMARALINA LTDA
CNPJ- 44.546.613/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1º
Geane de Matos Dias
2º
Mateus
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 773/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 115/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 344/2023.

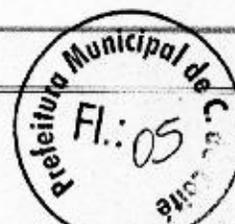
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, CNPJ 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.734.182.0001-40.

CONTRATADO: CASA AMARALINA LTDA- CNPJ 44.546.613/0001-02.

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem com casa de apoio, para pacientes e acompanhantes deste município de Conceição do Coité/BA, em TPD (Tratamento Fora do Domicílio) na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.546,62 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 09 de outubro de 2023.



Rua Theógenes Antônio Carlos, nº 56 - Bairro Granado - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicoodo.coite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - E-mail: gabinete@conceicoodo.coite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****N.º 115/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 344/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA.**CONTRATADO:** CASA AMARALINA LTDA**NÚMERO DO CNPJ:** 44.546.613/0001-02.**OBJETO:** Contratação de serviço de hospedagem como casa de apoio, para pacientes e acompanhantes deste município de Conceição do Coité/BA, em TFD (Tratamento Fora do Domicílio) na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 03 (TRÊS) MESES.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 17.546,62 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).**FORMA DE PAGAMENTO:** ATÉ 20 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 06 DE OUTUBRO DE 2023

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA AMARALINA LTDA
CNPJ: 44.546.613/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:30 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **6F09.E185.0632.FBCC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20236389790

RAZÃO SOCIAL	
CASA AMARALINA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
188.470.912 - BAIXADO	44.546.613/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.546.613/0001-02
Razão Social: CASA AMARALINA LTDA
Endereço: AV AMARALINA 790 / AMARALINA / SALVADOR / BA / 41900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502414995017455

Informação obtida em 08/01/2024 11:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA AMARALINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.546.613/0001-02

Certidão nº: 1901700/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:36:06

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA AMARALINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.546.613/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO:
0918171833

VALIDADE:
15/09/2024

PROCESSO:
20220111103405-B1

EXERCÍCIO(S) FISCAL(IS):
2021, 2022, 2023

RAZÃO SOCIAL:
CASA AMARALINA LTDA

NOME FANTASIA:
CASA AMARALINA

CGA:
84798900175

CNPJ/CPF:
44.546.613/0001-02

ENDEREÇO:
AVENIDA AMARALINA

BAIRRO:
AMARALINA

NÚMERO:
790

COMPLEMENTO:
TODO IMÓVEL

ATIVIDADES(S) ECONÔMICA(S) AUTORIZADA(S)

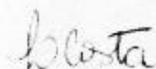
CNAE(s)	Descrição
5510-8/01	HOTÉIS - COMODO(S) : 36

Classificação de risco do estabelecimento:

MÉDIO

Salvador, 18/09/2023

Coordenadora



Ludmila Carlos Costa
Matrícula: 3153227

Notas

- De acordo com as legislações sanitárias e disposições regulamentares em vigor, a(s) atividade(s) econômica(s) foi(ram) autorizadas pela Vigilância Sanitária conforme a RDC ANVISA nº 153/2017 e sua Instrução Normativa nº 66/2020 ou outra que venha substituí-la;
- O estabelecimento será classificado: **Médio Risco**: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá SEM a realização de inspeção sanitária ou análise documental prévia; **Alto Risco**: atividades econômicas cujo início da operação exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia;
- Em caso de infração sanitária este alvará poderá ser suspenso temporário ou definitivamente pela autoridade sanitária;
- O Alvará Sanitário deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao público no estabelecimento licenciado;
- O licenciamento sanitário do estabelecimento sujeito a fiscalização da vigilância sanitária será revalidado anualmente, mediante solicitação.
- A renovação do Alvará Sanitário deve ser solicitada a Autoridade Sanitária Municipal 30 dias antes da data de expiração do prazo de sua validade.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CASA AMARALINA LTDA
CNPJ: 44.546.613/0001-02
Endereço: AVENIDA AMARALINA Nº 790 - AMARALINA, SALVADOR/BA - CEP: 41900020 - OUTROS OT

Número da Certidão: 723848

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 07:28:13 horas do dia 09/01/2024.
Válida até dia 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **409F.D60A.C714.710A.398D.2AE9.88F0.BC1D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 16/2024

PROCESSO ADM. Nº. 016/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº.773/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo contratual para “Contratação de serviço de hospedagem como casa de apoio, para pacientes e acompanhantes deste município de Conceição do Coité, em TFD(tratamento fora do domicílio) na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.”

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Saúde remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 773/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 344/2023, gerado através da dispensa de licitação nº 115/2023, com a empresa CASA AMARALINA LTDA. CNPJ nº 44.546.613/0001-02.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 773/2023, decorrente do processo administrativo nº 344/2023, gerado pela Dispensa de licitação nº 115/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40, com a empresa CASA AMARALINA LTDA CNPJ nº 44.546.613/0001-02.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 90(noventa) dias, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No caso em tela, já que se trata de empresa "Contratação de serviço de hospedagem como casa de apoio, para pacientes e acompanhantes deste município de Conceição do Coité, em TFD(tratamento fora do domicílio) na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia." verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, §1º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de prazo de 90(noventa) essenciais para conclusão dos serviços contratados "Contratação de serviço de hospedagem como casa de apoio, para pacientes e acompanhantes deste município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Conceição do Coité, em TFD(tratamento fora do domicilio) na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia."

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 57, § 1º, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 08 de Janeiro de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde visando do aditivo de prazo de 90 (noventa) dias do contrato n° **773/2023** da empresa **CASA AMARALINA LTDA inscrita em CNPJ n° 44.546.613/0001-02**. Decido pelo deferimento do aditivo de prazo até 90 (noventa) dias sem reajustes de valores do referido contrato, bem como certificamos da existência de dotação orçamentaria no exercício 2024, adotando os fundamentos constantes no parecer jurídico n° 016/2024 emitido pela procuradoria jurídica municipal.

Conceição do Coité 08 de janeiro de 2024


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 773/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Porcina Rosa de Araújo, s/nº, Centro – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 11.734.182.0001-40, neste ato representados pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA, portadora do CPF sob nº. 037.472.705-81 RG sob nº. 1001703588.

CONTRATADA: CASA AMARALINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 44.545.613/0001-02, com sede na Avenida Amaralina, Bairro: Amaralina, Salvador -BA –CEP.: 41.900-020, neste ato representada através do seu representante legal, a Sra. ANTONIA CHAVES AMORIM, portadora do RG nº 0053840011 emitido por SSP/BA e do CPF nº 497.495.605-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de serviço de hospedagem como casa de apoio, para pacientes e acompanhantes deste município de Conceição do Coité/BA, em TFD (Tratamento Fora do Domicílio) na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO ADITAMENTO:

2.1. Aditivar o prazo do contrato nº 773/2023 por 90(noventa) dias, ou seja de 09/01/2024 até 08/04/2024, alicerçados nos ditames do art. 57, § 1º, III, § 2º da Lei Federal da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

3.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA- LEGISLAÇÃO PERTINENTE

4.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

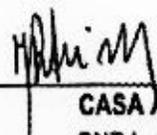


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA 08 de janeiro de 2014


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.734.182.0001-40
CONTRATANTE


CASA AMARALINA LTDA
CNPJ: 41.546.613/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  e Silva
Cristiane de Souza e Silva
Matricula 9502/4
2. Geane de Matos Dias 
Matricula 102666/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO

CONTRATO ADITADO N.º 773/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 344/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 115/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ N.º 11.734.182.0001-40

CONTRATADA: CASA AMARALINA LTDA CNPJ: 44.546.613/0001-02

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COMO CASA DE APOIO, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, EM TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

OBJETO DO ADITAMENTO: ADITIVAR O PRAZO DO CONTRATO N.º 773/2023 POR 90 (NOVENTA) DIAS, OU SEJA, DE 09/01/2024 ATÉ 08/04/2024.

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA 08 DE JANEIRO DE 2024.